

INFORMATIVO – MARÇO DE 2013 – ASSUNTOS DIVERSOS

SIMPLES NACIONAL - RECEITA ESTABELECE A DISTINÇÃO ENTRE A VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO E A INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS

A Solução de Divergência Cosit nº 1/2013 - DOU 1 de 06.03.2013 estabeleceu que a venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que o exercício dessa atividade, por si só, não veda a opção pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço de comissário. Nesse caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, e a tributação se dá por meio do que dispõe o Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006. Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada por meio do Anexo I da mencionada Lei, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas tão somente as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716/1998 para fins do Simples Nacional, o qual determina que as pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores poderão equiparar, para efeitos tributários, como operação de consignação, as operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados. Nesta hipótese, os veículos usados serão objeto de nota fiscal de entrada e, quando da venda, de nota fiscal de saída, sujeitando-se ao respectivo regime fiscal aplicável às operações de consignação.

CONTRIBUINTE PODERÁ DECLARAR DOAÇÕES NO IMPOSTO DE RENDA

A Receita Federal implementou, no Programa Gerador da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física deste ano, uma ficha que permitirá ao contribuinte destinar aos Fundos da Criança e do Adolescente, no momento do preenchimento da declaração, o valor de até 3% do imposto de renda devido.

A alteração facilita a dedução do Imposto de Renda por parte das pessoas físicas. Antes, era necessário fazer a doação até o dia 31 de dezembro. Isso fazia com que os contribuintes tivessem de estimar o valor do imposto a pagar antes de decidir o valor da doação. Com isso, muitas vezes o valor doado era subestimado.

Com a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente, o contribuinte pode optar por também fazer a doação após os cálculos na declaração e saber o valor real do imposto a pagar.

Outra vantagem da nova regra é permitir que o contribuinte que já fez a doação até 31 de dezembro possa complementá-la e alcançar o teto real de 6%. Por exemplo, se a pessoa física recolher um imposto de renda de R\$ 10 mil no exercício de 2012, e durante o ano tiver feito doações de R\$ 300 aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá, no momento da declaração, optar pela doação de mais R\$ 300. Neste caso, o pagamento deve ser feito até o vencimento da primeira quota do imposto.

Comprovante de Doação

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador, o qual deverá ter número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente; especificar o nome, o CNPJ

ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro; ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação; no caso de doação em bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

Penalidade

A falta de emissão de comprovante em favor do doador, bem como da entrega anual da relação das doações recebidas, à SRF, sujeitará ao infrator à multa de R\$ 80.

IRPF/IRRF - PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE ALTERA REGRAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DA PLR

O Ato do Congresso Nacional nº 12/2013 - DOU 1 de 22.03.2013 prorrogou, por 60 dias, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 597/2012, que alterou o § 5º, e acrescentou os §§ 6º a 10 ao art. 3º da Lei nº 10.101/2000, a qual dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Lembra-se que em face das alterações implementadas, com efeitos desde 1º.01.2013, tal participação será tributada pelo Imposto de Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante da tabela a seguir, e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Valor da PLR Anual (em R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir
de 0,00 a 6.000,00	0,0%	-
DE 6.000,01 A 9.000,00	7,5%	450,00
DE 9.000,01 A 12.000,00	15,0%	1.125,00
DE 12.000,01 A 15.000,00	22,5%	2.025,00
ACIMA DE 15.000,00	27,5%	2.775,00

Para efeito da apuração do imposto, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (PLR) será integralmente tributada, com base na tabela progressiva *supra*.

No caso de pagamento de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela supramencionada, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

Os rendimentos pagos acumuladamente a título de PLR serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao Imposto de Renda com base na tabela progressiva *supra*, observando-se que, para esse efeito, considera-se pagamento acumulado aquele da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário.

Para fins da determinação da base de cálculo do imposto devido sobre a PLR, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento. Contudo, a mesma parcela não poderá ser utilizada para a determinação da base de cálculo do imposto incidente sobre os demais rendimentos.

DIVULGADA LISTA DE BANCOS PARA DÉBITO DO IR

A Receita Federal divulgou a lista dos bancos que os contribuintes poderão indicar para pagar, por meio de débito automático, as cotas do Imposto de Renda (IR) devido após a entrega das declarações deste ano. A lista dos 19 bancos é a seguinte:

- Bancos do Brasil, da Amazônia, do Nordeste do Brasil, Santander (Brasil), Banestes, Alfa, do Estado do Pará, do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado de Sergipe, de Brasília, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú Unibanco, Mercantil do Brasil, HSBC Bank Brasil, Safra, Citibank, Cooperativo Sicredi e ainda o Cooperativo do Brasil.

Condição

Para que o contribuinte possa optar pelo débito automático desde a 1ª cota (no caso de opção por mais de uma), a declaração do IR deste ano terá de ser entregue até as 23h59min59s do dia 31 deste mês. A Receita Federal informa que recebeu 2.143.478 declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2013. O balanço considera os dados até as 16 horas de ontem. A expectativa do Fisco é de que as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física superem 26 milhões este ano e assinalem um novo recorde. O período para remessa das declarações foi aberto em 1º de março e segue até 30 de abril. O contribuinte que recebeu R\$ 24.556,65 ou mais em 2012 terá, obrigatoriamente, de apresentar sua declaração à Receita.

ALTERADAS NORMAS RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS EM VIA ÚNICA

Através da Portaria CAT nº 24/2013 - DOE SP de 08.03.2013 foram alterados dispositivos da Portaria CAT nº 79/2003, que uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados.

Entre as alterações destacam-se a revogação de dispositivos que previam a gravação dos dados em meio óptico e a manutenção de recibo de entrega.

CRÉDITOS DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO DA NOTA FISCAL PAULISTA QUE NÃO FORAM RESGATADOS SERÃO CANCELADOS EM ABRIL

A primeira liberação de créditos da Nota Fiscal Paulista, realizada em abril de 2008, completa cinco anos. Os consumidores que não resgataram os valores referentes a essa liberação devem solicitar a transferência para uma conta corrente ou poupança, pois os créditos remanescentes serão cancelados em 1º de abril de 2013.

Conforme disciplina a Lei nº 12.685/2007 que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado, responsável pela implantação da Nota Fiscal Paulista, serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos, contados da data em que tiverem sido liberados pela Secretaria da Fazenda (artigo 5º, § 2º). Expirado esse prazo, os valores não resgatados retornam ao Tesouro do Estado.

Os usuários cadastrados no programa podem resgatar seus créditos acessando o site www.nfp.fazenda.sp.gov.br. Basta digitar o CPF/CNPJ e senha e selecionar a opção "Conta Corrente > Utilizar Créditos". Consumidores que possuam créditos deste período, mas que ainda não tenham registrado um perfil no site da Nota Fiscal Paulista, precisam realizar seu cadastro para solicitar a transferência dos valores. A

Secretaria da Fazenda alerta que, em alguns casos, para completar o cadastro haverá necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento ou envio de documentação pelo correio.

Nos casos em que for o primeiro resgate do consumidor para uma conta corrente ou poupança de sua titularidade, há norma de segurança no sistema que preenche automaticamente o valor do primeiro saque, entre R\$ 25,00 e R\$ 50,00. Somente após a confirmação dessa primeira transferência, o usuário terá acesso completo ao site e poderá resgatar os créditos restantes.

Pelo cronograma de transferências para o banco dos usuários, que ocorre uma vez por semana, a Secretaria da Fazenda recomenda que os consumidores ainda não cadastrados ou que nunca solicitaram resgate de créditos tomem essas providências até 17 de março de 2013.

Dessa forma haverá tempo hábil para a aplicação dos procedimentos de segurança referentes ao cadastramento, senha e primeiro saque, deixando ao consumidor tempo suficiente para efetuar, se necessário, um segundo pedido de transferência, com tranquilidade, antes de 1º de abril de 2013, data em que ocorrerá o cancelamento de créditos liberados em abril de 2008 e ainda não utilizados.

SPED - DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 2013/001 SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica 2013/001, que traz o Informativo sobre a Obrigatoriedade de Manifestação do Destinatário nas Operações com Combustíveis, versão 1.00.

Vale lembrar que o Ajuste Sinief nº 17/2012, definiu a obrigatoriedade em referência para toda NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

- a) estabelecimentos distribuidores, desde 1º.03.2013; e
- b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º.07.2013.

A manifestação do destinatário pode ser operacionalizada em qualquer uma das formas que seguem:

- a) Via Uso de Web Services

A NT 2012/002 especifica a possibilidade de manifestação do destinatário utilizando os diferentes serviços (Web Services) disponibilizados para este fim.

Com esta alternativa, uma empresa destinatária pode automatizar seus processos de controle, recebendo a relação de Chaves de Acesso destinadas a sua empresa, podendo também registrar os seus eventos de Manifestação do Destinatário de forma automatizada.

Se for de seu interesse, pode também buscar de forma automática o XML da NF-e em que a empresa é destinatária.

Nota: Os Web Services citados na NT 2012/002 estão disponibilizados no Ambiente Nacional para todas as Unidades da Federação;

b) Via Consulta no Portal Nacional

O Portal Nacional da NF-e (<https://www.nfe.fazenda.gov.br>) viabiliza também o serviço de consulta às Chaves de Acesso destinadas a uma empresa, dando a possibilidade de manifestação do destinatário para cada Chave de Acesso relacionada.

A consulta deve ser feita com o Certificado Digital da empresa no menu “Serviços”, na operação de “Manifestação Destinatário”; e

c) Via Programa Manifestador

Da mesma forma que o “Programa Emissor Público” permite a emissão de NF-e, foi disponibilizado também para as empresas um “Programa Manifestador de NF-e”, que viabiliza a Manifestação do Destinatário para as operações de NF-e em que ele está citado.

Acrescente-se que o *download* do “Programa Manifestador de NF-e” pode ser feito também no Portal Nacional da NF-e, no Menu “Downloads”.

FAZENDA PAULISTA DESENVOLVE APLICATIVO PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DA FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo colocou à disposição dos contribuintes uma peça fundamental para a operacionalização da Resolução do Senado Federal nº 13/2012: o Programa Validador/Transmissor de dados relativos ao Conteúdo de Importação de bens e mercadorias submetidos a processo de industrialização. O aplicativo desenvolvido por São Paulo em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul será utilizado pelos contribuintes de ICMS de todo o País.

De acordo com o Ajuste SINIEF nº 19/2012, que estabeleceu os procedimentos a serem observados na aplicação da Resolução do Senado Federal nº 13/2012, o contribuinte industrializador deverá preencher e entregar a Ficha de Conteúdo de Importação dos bens ou mercadorias produzidos com componentes importados.

O programa validador/transmissor da FCI foi concluído em 05/02/2013 e estará disponível para **testes até 31/03/2013**, permitindo sua utilização pelos contribuintes e o desenvolvimento de sistemas pelas empresas. O preenchimento da FCI será obrigatório em todas as operações que ocorrerem a partir de 1º de maio de 2013. O download do aplicativo poderá ser efetuado pelo endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/fci/default.asp>. A Fazenda paulista produziu também o Manual do Usuário (com informações sobre a utilização do programa) e ferramenta para Consulta Pública a FCI's enviadas.

DIVULGADA RETIFICAÇÃO RELATIVA A PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS DA NF-E

Através do Ajuste Sinief nº 1/2013 - DOU 1 de 08.02.2013, ret. no de 20.03.2013, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou retificação relativa às tabelas do Anexo II, que trata dos prazos para o registro de eventos da NF-e, a que se refere o inciso II da cláusula segunda do Ajuste Sinief nº 1/2013, o qual altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a NF-e e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe).

Nas tabelas constantes da citada retificação, onde se lê “Evento - Ciência da Operação”, leia-se “Evento - Ciência da Emissão”.

ICMS/SPED - DISPONIBILIZADA NO PORTAL DA NF-E A ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO, VERSÃO 1.05

Foi disponibilizada no Portal da NF-e a Orientação de Preenchimento da NF-e, versão 1.05, aprovada pelo Ato Cotepe/ICMS nº 7/2013, a qual abrange os seguintes tópicos:

- a) grupo ICMS na operação com diferimento parcial do imposto;
- b) dispensa da emissão da Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou outro documento controlado pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) transferência de crédito;
- d) NF-e Complementar;
- e) ressarcimento de substituição tributária (ST);
- f) venda de mercadoria a pessoa física estrangeira;
- g) mercadoria com unidade comercial diferente da unidade tributada;
- h) NF-e destinada à Zona Franca de Manaus (ZFM); e
- i) Simples Nacional.

Ato Cotepe/ICMS nº 7/2013; Orientação de Preenchimento da NF-e, versão 1.05. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk> = Acesso em: 26.03.2013

NOVA VERSÃO DO APLICATIVO TD-REDF (1.0.21)

A Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) disponibilizou em sua página o aplicativo (1.0.21) para download do Transmissor de Dados para o Registro Eletrônico de Documento Fiscal (TD-REDF).

A nova versão valida o envio de arquivos digitais contendo os dados da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para fins do projeto Nota Fiscal Paulista. Para gerar os arquivos, o contribuinte deverá seguir as informações disponibilizadas no leiaute da Portaria CAT 102/07.

LEI PROÍBE PERMANENCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETES E OUTROS

O Projeto de lei nº 823/2009, do Deputado José Bittencourt – PDT transformado na Lei nº 14.955 de 12/03/2013 proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio, nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

ISS/SÃO PAULO - INSTITUÍDA A DECLARAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

A Instrução Normativa SF/Surem nº 1/2013 - DOM São Paulo de 20.03.2013 foi instituída a Declaração do Plano de Saúde (DPS) e aprovado o respectivo aplicativo, a ser utilizado pelos prestadores de serviços de planos de saúde e congêneres referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, a partir do mês de julho/2013.

A DPS deverá ser:

a) utilizada para escrituração mensal dos documentos comprobatórios dos valores cobrados dos usuários dos serviços prestados e dos repasses a prestadores de serviços de saúde, para fins da apuração da base de cálculo do ISS devido mensalmente; e

b) gerada até o dia 5 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, no *site* <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>.

Note-se que o recolhimento do ISS referente à DPS deverá ser efetuado exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo aplicativo da declaração.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração, independente se o empregado for sindicalizado ou não, conforme dispõe o art. 580, I da CLT.

A competência para que os empregadores procedam com o desconto da contribuição sindical de seus empregados, se dá na folha de pagamento relativa ao mês de março, de cada ano, devendo ser recolhida para o Sindicato Representativo da Classe. Contudo, quando inexistir Sindicato Representativo da Classe, na base territorial, a Contribuição Sindical será recolhida à Federação correspondente à mesma categoria profissional, ou à Confederação na inexistência da Federação.

Não existindo nenhuma entidade representativa, os valores da contribuição sindical devem ser repassados à conta Emprego e Salário junto ao Ministério do Trabalho.

De acordo com o Art. 582, CLT, os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

O recolhimento da contribuição sindical deverá ser efetuado até o dia 30 do mês de abril, para os empregados que constituíram seus vínculos empregatícios até o mês de março.

Já os empregados admitidos após o mês de março, se não procedido o recolhimento da contribuição sindical, deverá ser recolhida no mês seguinte ao da contratação.

Contudo, cumpre ao empregador verificar junto ao Sindicato Representativo da Classe, se não dispõe de prazo diverso para o recolhimento.

DIVULGADA NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES, RETIFICAÇÃO DE DADOS E DEVOLUÇÃO DE RECOLHIMENTOS A MAIOR DO FGTS

Através da Circular Caixa nº 618/2013 - DOU 1 de 21.03.2013 a Caixa Econômica Federal divulgou a versão 1.04 do "Manual de Orientações - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior", instituído pela Circular Caixa nº 462/2009, o qual define normas e procedimentos relativos às operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e serve como instrumento normativo, cabendo ao empregador observar as disposições nele contidas.

A mencionada versão está disponível no site da Caixa, www.caixa.gov.br, opção "Download - FGTS".

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE INSTITUI PACOTE DE MEDIDAS DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Através do Ato do Congresso Nacional nº 16/2013 - DOU 1 de 22.03.2013 foi prorrogado, por 60 dias, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 601/2012, que promoveu novas alterações na legislação tributária, destinadas à desoneração tributária da indústria nacional, dentre as quais destacamos as seguintes:

a) o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), instituído pelo art. 1º da Lei nº 12.546/2011, com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção, que inicialmente seria aplicável às exportações realizadas até 31.12.2012, será aplicável às exportações realizadas até 31.12.2013;

b) foram alterados, com efeitos a partir de 1º.01.2013, os arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931/2004, que, entre outras providências, instituiu o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias (Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação), os quais passam a dispor, respectivamente, que:

b.1) para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições constantes em "b.2" (anteriormente esse percentual era de 6%); e
b.2) para fins de repartição de receita tributária, o percentual de 4% referido na letra "b.1" será considerado:

b.2.1) 1,71% como Cofins;

b.2.2) 0,37% como contribuição para o PIS-Pasep;

b.2.3) 1,26% como Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); e

b.2.4) 0,66% como Contribuição Social sobre o Lucro (CSL);

c) foram alterados, com efeitos desde 28.12.2012, os arts. 1º e 2º Lei nº 12.431/2011, que dispõem, respectivamente, sobre:

c.1) a redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a", § 2º, art. 81, da Lei nº 8.981/1995, quando pagos, creditados, entregues ou

remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%, produzidos por:

c.1.1) títulos ou valores mobiliários adquiridos a contar de 1º.01.2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; ou

c.1.2) fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira;

c.2) no caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do Importo de Renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

c.2.1) 0%, quando auferidos por pessoa física; e

c.2.2) 15%, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

d) foram incluídos os §§ 10 a 12 ao art. 3º da Lei nº 9.718/1998, os quais produzem efeitos a partir de 1º.01.2013 e dispõem, respectivamente, que:

d.1) as pessoas jurídicas integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor auferido em cada período de apuração como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota de 4%, prevista no art. 18 da Lei nº 10.684/2003;

d.2) caso não seja possível fazer a exclusão de que trata a letra “d.1” na base de cálculo da Cofins referente ao período em que tiver sido auferida a remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da contribuição devida nos períodos subsequentes;

d.3) a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinará o disposto nas letras “d.1” e “d.2”, inclusive quanto à definição do valor auferido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais.

PRORROGADA VIGÊNCIA DA MP QUE INTEGRA ALGUNS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Ato do Presidente do CN nº 16/2013 - DOU 1 de 22.03.2013 prorrogou por 60 dias a Medida Provisória nº 601/2012, a qual determinou que a partir de 1º.04.2013 e até 31.12.2014 as empresas do setor da construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0 contribuirão com a alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previdenciárias de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, avulsos e contribuintes individuais.

A referida norma estabeleceu ainda que, a partir da mesma data, contribuirão com a alíquota de 1% sobre a mesma base de cálculo e em substituição às mesmas contribuições alguns setores do comércio varejista, tais como de livros, jornais, revistas, e alguns especializados em equipamentos e suprimentos de informática.

TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTE INFORMATIVO CONSTAM EM NOSSO “BOLETIM DE NOTÍCIAS” ENCAMINHADOS VIA E-MAIL.